GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.865

"Define funções e composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lavras, criado pelo Art. 168, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lavras, criado pelo § 2º do Art. 168 da Lei Orgânica Municipal possui funções e composições definidas por esta Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, possuiccaráter permanente e deliberativo e se constitui como instância colegiada representativa do conjunto das instituições ou órgãos prestadores de serviços de saúde, das categorias profissionais da área de saúde , dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 3º - O CONSELHO criado por esta Lei, norteia-se pelos ditamoes de preservação e melhoria da saúde pública, bem como pelo reconhecimento de que o direito à saúde uimplica na garantia da participação da sociedade por intermédio de entidades com impacto sobre a saúde e, ainda, pelo cumprimento de políticas sociais e econômicas garantidoras dos meios de manutenção da saúde pública, visando a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualatório às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

a - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
b - 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
c - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
d - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
e - 01 (um) representante do INSS;

f - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
g - 01 (um) representante das Entidades Odontológicas;
h - 01 (um) representante das Entidades Médicas;
i - 02 (dois) representantes das Entidades Comunitárias;
j - 02 (dois) representantes dos Hospitais (um dos privados, e um filamtrópico);
l - 01 (um) representante das Entidades Bioquímicas/Farmacêuticas;
m - 01 (um) representante dos trabalhadores na área de saúde;
n - 01 (um) representante do Sistema de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, poderão, a qualquer momento, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos membros.

§ 3º - Será substituído, pelo órgão que o indicou, o membro que sem motivo justificado faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante a preservação da saúde.

Art. 5º - São funções do C.M.S.:

I - Assessorar e fiscalizar o gestor do SUS do Município no estabelecimento de políticas e estratégias locais de saúde e aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação e operacionalização do Sistema único de Saúde - SUS no Município.

III - Acompanhar, e assessorar a elaboração do Plano Municipal de Saúde, segundo as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde.

IV - Articular todos os órgãos prestadores de serviços de saúde do Município visando a implantação e execução de todas as normas técnicas e organizacionais propostas pelo Plano Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde.

V - Emitir parecer sobre projetos ligados diretamente e indiretamente à saúde e ao meio ambiente.

VI - Denunciar quaisquer infrações cometidas na área de saúde que venham ferir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação dos serviços de saúde no município.

Art. 6º - O C.M.S., é tecnicamente vinculado ao Conselho Gestor microrregional do SUS, com participação efetiva no mesmo.

Art. 7º - A Diretoria do C.M.S. será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) primeiro Secretário e 01 (um) segundo Secretário, eleitos entre seus membros.

§ 1º - O C.M.S. poderá constituir uma Assessoria técnica com composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS do Município.

§ 2º - A competência dos membros da diretoria do C.M.S. será definida em regimento interno, da mesma forma sua respectiva Diretoria.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-a uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão substanciadas em Resoluções.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará seu Regimento Interno e será aprovado pelo próprio Conselho, por 2/3(dois terços) dos seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de junho de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal